

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **56**
Março 2010

**O regime jurídico da promoção
da segurança e saúde no trabalho**
Obrigações gerais do empregador e do trabalhador .4

Fiscalidade
Calendário fiscal do mês .2

Consultório Jurídico
Medida excepcional de apoio ao emprego:
- Redução da taxa contributiva (Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro) .7

Actividade Associativa
- Acção de Formação sobre Revisão de Preços a 22 de Abril:
"As Normas, a Gestão e o Cálculo Automático" .8



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

www.tecnovia-acores.pt

Considerando ser uma matéria de manifesto interesse para todos os sectores de actividade, neste nosso número de Março damos especial atenção a determinadas particularidades da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, diploma que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho: as obrigações do empregador e do trabalhador, estabelecidas nos seus artigos 15.º e 17.º, respectivamente.

Igualmente neste número, informamo-lo da realização, já no próximo dia 22 de Abril, de uma Acção de Formação que decorrerá na cidade de Ponta Delgada, subordinada ao tema da Revisão de Preços, iniciativa que surge no seguimento de uma parceria estabelecida entre a AICOPA e a AECOPS, que visa o acesso, em condições mais vantajosas por parte dos associados da AICOPA, a um conjunto de aplicações informáticas na área da revisão de preços, comercializadas por aquela nossa congénere. ■

Calendário Fiscal

Março 2010

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Janeiro;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Desde o dia 10 e até ao dia 15 de Abril: (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 15: (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Desde o dia 16 e até ao dia 30 de Abril: (IRS) Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês

anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA;

Até ao fim do mês: 1ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Até ao fim do mês: (IRC) Entrega da declaração, por transmissão electrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil;

Durante este mês: Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto;

Durante o mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do IUC, relativo aos veiculos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS (por ordem): Troy Newell (capa), "rubenshito", Nate Velasquez, e Gözde Otman (interior) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



Bobcat

CRÉDITO ATÉ 60 MESES



Cymbron, Lda.

Rua Eng.º Rolando Sousa Lima
Pavilhão 3.12 - Azores Parque
9500-794 Ponta Delgada

Telf: 296 201 920

Fax: 296 201 929

www.cymbron.pt



Electro Ferragens Correia
Materiais de Construção



Telef: 296 490 330

Fax: 296 490 338

www.lojaspapagaio.com

Gradeamentos & Vedações

Aqui encontra a solução certa para o seu espaço!



Solução Económica para vedações de:
Quintas | Vivendas | Terrenos Agrícolas | entre outros...



Galinheiro
A: 0,50m x 1,00ml
A: 1,00m x 1,00ml
A: 1,50m x 1,00ml

ElectroSoldada
A: 1,00m x 1,00ml
A: 1,50m x 1,00ml
A: 2,00m x 1,00ml

Malha Elástica

A: 1,00m x 1,00ml
A: 1,50m x 1,00ml
A: 2,00m x 1,00ml

Avicultura

A: 1,00m x 1,00ml
A: 1,50m x 1,00ml
A: 2,00m x 1,00ml

Painel ElectroSoldado

C
A: 1,02m x C: 2,50m
A: 1,52m x C: 2,50m
A: 1,72m x C: 2,50m

Poste para Painel

A: 1,22m x C: 0,60cm
A: 1,72m x C: 0,60cm
A: 2,02m x C: 0,60cm

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

Obrigações gerais do empregador e do trabalhador

Publicada a 10 de Setembro de 2009 e em vigor desde o dia 1 de Outubro do mesmo ano, a Lei n.º 102/2009 visa a unificação das matérias-chave da promoção e prevenção de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção, e objectivou a Estratégia Nacional para o quadriénio 2008-2012, ao aperfeiçoar, agilizar e simplificar as normas específicas de segurança e saúde no trabalho.

O diploma aqui parcialmente exposto estabelece, entre demais aspectos, a protecção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante em actividades passíveis de apresentar risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, abrangendo ainda a protecção de menor em caso de trabalhos que, pela natureza ou condições em que são prestados, prejudiquem o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral. De igual modo, adopta mecanismos de melhoramento do processo de autorização de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Relativamente ao ponto a que nos propusemos aprofundar nesta nossa edição, incide precisamente sobre o Capítulo II do diploma em apreço: “**Obrigações gerais do empregador e do trabalhador**”, consagradas nos seus artigos 15.º e 17.º.

Obrigações gerais do empregador (artigo 15.º)

O Artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, determina que o empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho, devendo este ainda zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção:

- A identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;

- A integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de protecção;

- O combate aos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção;



- Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;

- A adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais.

A adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho, a substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso, a priorização das medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual, e a elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo trabalhador, constituem-se igualmente, como obrigações da entidade patronal.

Define-se também que, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, as medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as actividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de protecção da segurança e saúde do trabalhador.

Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho, cabendo ao empregador fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da actividade em condições de segurança e de saúde.

É ainda estabelecido que, sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, o empregador deve, para além de permitir o acesso apenas ao trabalhador com

aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário, adoptar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada.

O empregador deve ter em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior, assegurando a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho.

A criação de medidas a adoptar em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação, bem como a identificação dos trabalhadores intervenientes que sejam responsáveis pela sua aplicação, e o asseguramento dos contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica são ainda contemplados como obrigações da entidade patronal.



O número 10 do Artigo 15.º estabelece ainda que na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve organizar os serviços adequados, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das actividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar, sendo que as prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas para serem aplicadas na empresa, estabelecimento ou serviço devem ser observadas pelo próprio empregador.

Os encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e outras acções dos riscos profissionais e vigilância da saúde, são suportados pelo empregador, sem qualquer imposição aos trabalhadores de quaisquer encargos financeiros.

Note-se que, e salvaguardando as devidas adaptações que eventualmente possam vir a ser feitas, o trabalhador independente é equiparado a empregador.

Saliente-se, por fim, que a violação de qualquer disposição do artigo 15.º, aqui integralmente descrito, constitui-se como contra-ordenação muito grave.

Obrigações do trabalhador

O Artigo 17.º da Lei em apreço compreende, por seu turno, as obrigações do trabalhador no que respeita ao exercício da sua actividade, definidas da seguinte forma:

- Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador;

- Zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho, sobretudo quando exerça funções de chefia ou coordenação, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico;

- Utilizar correctamente e de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos.

Este artigo define ainda como sendo obrigação do trabalhador cooperar activamente na empresa, no estabelecimento ou no serviço para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho, tomando conhecimento da informação prestada pelo empregador e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho, bem como deverá comunicar ao superior hierárquico, as avarias e deficiências por si detectadas que se afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção.

Em caso de perigo grave e iminente, incumbe ao trabalhador adoptar as medidas e instruções previamente estabelecidas para tal situação, sem prejuízo do dever de contactar, logo que possível, o superior hierárquico ou os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho. Salienta-se que o trabalhador não pode ser prejudicado em virtude de se ter afastado do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa em caso de perigo grave e iminente nem por ter adoptado medidas para a sua própria segurança ou para a segurança de outrem, e que as suas obrigações no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem as obrigações gerais do empregador, tal como se encontram definidas no artigo 15.º, anteriormente descritas.

Apesar de o diploma objecto de análise nesta nossa edição não se ter constituído como uma mudança de fundo à legislação anterior, é aconselhável a sua leitura atenta, nomeadamente nas áreas onde existe uma maior incidência de contra-ordenações para as empresas. ■

Consequentemente Eficiente
Alta performance, baixos custos.



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:

(Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
OXELÖSUND

**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



Medida excepcional de apoio ao emprego para 2010 - Redução da taxa contributiva (Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro)

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro, que estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 e que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregador, inserindo-se no conjunto de medidas que compõem a Iniciativa Emprego 2010, no âmbito do eixo relativo à manutenção do emprego.

Em conformidade, o diploma ora publicado prevê que as entidades empregadoras poderão beneficiar da redução da taxa contributiva a seu cargo em 1% durante o ano de 2010, mantendo-se inalterado o valor da parcela a cargo do trabalhador, desde que se verifiquem um conjunto de pressupostos. Assim, aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, desde que: (1) o trabalhador em causa esteja vinculado à entidade empregadora que pretende beneficiar da redução por via de um contrato de trabalho; (2) o trabalhador tenha auferido remuneração de valor igual ao salário mínimo pelo menos num dos meses do último trimestre de 2009; e (3) a entidade empregadora tenha a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. A redução da taxa contributiva é ainda aplicável às entidades empregadoras cujos trabalhadores tenham auferido em 2009, por força da aplicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, valores superiores à remuneração mensal mínima garantida até 475,00 euros, e cujo aumento em 2010 seja, pelo menos, de 25,00 euros.

Não têm direito à redução da taxa percentual as entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores economicamente débeis, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, bem assim como as entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de

incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

A redução reporta-se às contribuições referentes às declarações de remuneração devidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2010, nas quais se incluem os subsídios de férias e de Natal, devendo as entidades empregadoras beneficiárias proceder à entrega das declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável. A obtenção do benefício depende, todavia, de um requerimento especificamente destinado a esse efeito nos seguintes conjuntos de trabalhadores: (1) trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial e (2) trabalhadores que auferissem em 2009 valores superiores ao salário mínimo, por força da aplicação de um IRCT, até ao valor de 475,00 euros e cujo aumento em 2010 seja de, pelo menos, 25,00 euros.

Este diploma cria ainda incentivos para a contratação de trabalhadores mais velhos. A medida de apoio prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 130/2009, que estipula uma redução de três pontos percentuais na taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras na eventualidade de as mesmas terem até 49 trabalhadores a seu cargo e optarem por contratar trabalhadores com, pelo menos, 45 anos, foi prorrogada durante o presente ano. Esta medida de apoio será cumulável com demais medidas previstas na Portaria n.º 99/2010. Assim, as empresas com efectivos até 49 trabalhadores que contratem ou mantenham o emprego de trabalhadores com, pelo menos, a idade de 45 anos durante 2010 e que preencham os demais pressupostos previstos na referida Portaria, beneficiarão de uma redução de 4 pontos percentuais na taxa contributiva a seu cargo, que será reduzida de 23,75% para 19,75%. O direito ao benefício termina, todavia, nos casos de cessação do contrato de trabalho e quando o empregador deixar de ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social.

O diploma em apreço produz efeitos unicamente entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Actividade Associativa

Acção de Formação sobre Revisão de Preços a 22 de Abril



Na sequência de protocolo celebrado entre a AICOPA e a AECOPS, realizar-se-á em Ponta Delgada, no próximo dia 22 de Abril, uma Acção de Formação subordinada ao tema "**Revisão de Preços - As Normas, a Gestão e o Cálculo Automático**".

Pretende-se com esta acção, que decorrerá no The Lince Azores Hotel, proporcionar aos participantes a informação e as normas necessárias para a gestão e o cálculo da revisão de preços. Durante as acções serão apresentados exemplos práticos com recurso às **APLICOP - Aplicações Informáticas para a Construção e Obras Públicas**, ficando assim os participantes sensibilizados para uma melhor compreensão e gestão do processo de revisão de preços.

São destinatários desta acção os empresários, directores de obra, técnicos de fiscalização, e outros colaboradores de empresas ou de donos de obra com intervenção na elaboração e/ou apreciação de cadernos de encargos, orçamentos, propostas, adjudicações, contratos, facturação e revisão de preços, bem como actuais ou futuros utilizadores das APLICOP.

Economia de tempo, gestão do processo e cumprimento integral da legislação aplicável são características destas aplicações, comercializadas pela AECOPS, e às quais as empresas associadas da AICOPA poderão passar a aceder em condições vantajosas.

As inscrições (limitadas) deverão ser efectuadas directamente para a AECOPS até ao próximo dia 9 de Abril, mediante o preenchimento e envio da Ficha de Inscrição que, tal como o programa completo, encontra-se disponível para download nos sítios da Internet quer da AICOPA, quer da AECOPS, alojadas em www.aicopa.pt e www.aecops.pt, respectivamente. As empresas associadas da AICOPA beneficiarão de um desconto de 20% no valor da inscrição, tal como consta nas condições de participação, anexas ao programa.

Para informações adicionais sobre a realização desta iniciativa, poderão os interessados contactar a AECOPS, através do telefone 213 110 200, ou os nossos serviços, através dos contactos habituais. ■



NORBERTO OLIVEIRA & CA., LDA.



EXCELLENT IN PIPE FITTINGS



VÁLVULAS PLIMIX

PLIMIX BALL VALVES

VANNES PLIMIX

VALVULAS PLIMIX

ACESSÓRIOS

FITTINGS

ACCESSOIRES

ACCESORIOS



Agente para os Açores

SEDE E VENDAS - Rua José Vasconcelos, 29 a 34 - Váldo, Tel. 296 201 650/52/56 - 9500-652 Ponta Delgada
 STAND: Rua Comandante Jaime de Sousa, 10 a 14 - Tel. 296 201 650 - 9500-047 Ponta Delgada
 Apartado 709 - Fax geral: 296 287 266 - E-mail: nofil@oninet.pt